



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

## **LEI Nº. 1.286/2007**

**Dispõe sobre normatização de serviços administrativos para fins de terceirização e dá outras providências.**

**GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – A concessão ou permissão dos Serviços Administrativos de gestão da folha de pagamento dos servidores, folha de fornecedores, da arrecadação secundária e centralizada de tributos e preço públicos municipais e de empréstimos consignados para servidores, reger-se-á pelo artigo 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais n.ºs 8.987, de 13.02.95 e 9.074, de 07.07.95, por esta lei e pelas disposições dos editais de licitação e respectivos contratos de concessão ou permissão.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I – **poder concedente**: o Município de Chapada dos Guimarães, suas Autarquias e Fundações;

II – **concessão de serviço público**: a delegação de sua prestação feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à instituição financeira, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco por prazo determinado;

III – **permissão de serviço público**: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação dos serviços especificados no inciso IV deste artigo, feita pelo concedente à instituição financeira, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

IV – **serviços administrativos a serem delegados**: pagamento dos servidores, pagamento dos fornecedores, arrecadação secundária e centralizada de tributos e preços públicos municipais e de empréstimos consignados para os servidores municipais;



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

V – **prazo da concessão ou permissão:** o prazo da delegação constará do edital de licitação e não poderá exceder a 10 (dez) anos.

Art. 3º - A concessão ou permissão dos serviços administrativos elencados no inciso IV do artigo anterior impõe a prestação de serviços adequados.

Parágrafo Único. Serviços adequados são os que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, universalidade na sua prestação e modalidade das tarifas bancárias.

Art. 4º - Fica assegurada à instituição financeira selecionada no processo licitatório, a cessão, por parte do poder concedente, de espaço físico para instalação de posto de atendimento bancário e/ou posto de atendimento eletrônico, visando o bom cumprimento do objeto desta lei.

Art. 5º - As receitas provenientes da outorga dos serviços administrativos de que trata a presente lei, serão aplicadas conforme determinação constante do artigo 44 da Lei Complementar n.º 101 (LRF).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 21 de dezembro de 2007.

  
GILBERTO SCHWARZ DE MELLO  
Prefeito Municipal